

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.742, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/10/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.111/2003, referente ao requerimento de licenciamento da empresa NAPE TERRAPLENAGEM LTDA. para extração e estabilização de área degradada por meio de taludamento e regularização de terreno, em uma área total de 2,2 hectares, situada na Estrada Massapé nº 1.784, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou a documentação de aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE aprovado pelo DNPM,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pelo DNPM verificou a continuidade da operação no local,

CONSIDERANDO a operação da atividade sem a competente Licença de Operação,

CONSIDERANDO o questionamento do Ministério Público Estadual,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa NAPE TERRAPLENAGEM LTDA. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA o Plano de Aproveitamento Econômico – PAE aprovado pelo DNPM.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º inciso VIII da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 23/10/06.